



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação do Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

Art. 1º ficam alterados o Capítulo III, da estrutura da carreira, Seção I, das disposições gerais, art. 6º, Seção II, dos níveis, art. 19, Capítulo V, do recrutamento e da seleção, art. 22, Título VI, do plano de pagamento, Capítulo I, da tabela de pagamento dos cargos de professor e pedagogo, art. 32, inciso I, alínea a e art. 33, da Lei Municipal nº 630, de 20 de dezembro de 2005, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. *A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, compreendendo três (03) níveis de habilitação para professor e três (03) níveis de habilitação para pedagogo, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.*

Seção V DOS NÍVEIS

Art.19. *Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2 e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor:*

I - para os professores:

Nível 1 - *Habilitação específica em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena, normal superior, curso de pedagogia educação infantil, pedagogia séries iniciais ou formação obtida através de complementação pedagógica nos termos do art. 63 da LDB e demais legislação vigente;*

Nível 2 - *Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;*

Nível 3 - *Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.*

Capítulo V DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 22. *Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:*

a) EDUCAÇÃO INFANTIL: *exigência mínima de formação em curso normal superior, de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para educação infantil;*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

b) **ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIES:** exigência mínima de formação em curso normal superior de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para as séries iniciais do ensino fundamental;

c) **ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES:** habilitação específica de curso superior em licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.

Título VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

Capítulo I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO

Art. 32. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 33, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor com 22 horas semanais:

CLASSSES	NÍVEL		
	1	2	3
A	1.36	1.45	1.55
B	1.45	1.55	1.65
C	1.55	1.65	1.75
D	1.65	1.75	1.85
E	1.75	1.85	1.95
F	1.85	1.95	2.05

Art. 33. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 1.174,67 (um mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Demais dispositivos da Lei Municipal nº 630, de 20 de dezembro de 2005, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências" permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Projeto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de junho de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.358/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que "Altera a redação do Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências".

O objetivo maior deste Projeto de Lei é a adequação do Plano de Carreira do Magistério dos docentes do Município de Estrela Velha, à atualização do piso nacional.

Cabe considerar antes, que o piso nacional do magistério não é o valor de referência do Município, conforme previsto no plano de carreira, o qual é de R\$ 1.174,67 (um mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). O piso nacional é o valor segundo o qual nenhum professor pode receber abaixo em seus vencimentos, excluídas as vantagens destacadas no seu contra cheque. Ou seja, na posição em que se encontra na carreira, observando-se a classe e o nível, o professor deverá receber como vencimento o valor igual ou acima do piso nacional.

Logo, estamos a adequar o Plano de Carreira do Magistério, para que nenhum professor perceba vencimento menor que o piso nacional. Contudo deixo como observação que apenas o nível 02, classe A, percebe o valor menor que o piso nacional, diferença está de R\$ 1.64 (um real e sessenta e quatro centavos), já que o nível 01, não está com lotação de servidores docentes, ou seja, não se há profissionais neste nível.

Por esse motivo, também está sendo objeto de modificação neste Projeto de Lei, os níveis, os quais correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, alterando o nível 01, que exigia apenas a habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal.

Reforço ainda, que apenas é objeto de modificação de vencimentos, o nível 01, classe A, deste Projeto de Lei, a qual perceberá como vantagem o valor de R\$ 1.597,55 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), um total de R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos) a mais do que recebe atualmente.

Por fim, este projeto de lei impactará um total de R\$ 176,25 (cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais na folha de pagamento.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 03 de junho de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.

Município de Estrela Velha	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: PL 1358 de 03/06/2020. Data da Elaboração: 03/06/2020
-----------------------------------	---

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Alteração do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição	
0804-2062	Manut. Desenv. Ensino Fundamental	31 1.056,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31 1.056,00

23375

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	176	176	Fonte:	31 FUNDEB
fevereiro	0	176	176	Ativo Financeiro mês anterior:	1.400.000
março	0	176	176	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	424.000
abril	0	176	176	(=) Resultado Financeiro mês anterior	976.000
maio	0	176	176	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	0
junho	0	176	176	(-) Despesas previstas até final exercício:	450.000
julho	176	176	176	(=) Resultado Financeiro projetado ano	526.000
agosto	176	176	176	(+) receitas primeiro ano seguinte	0
setembro	176	176	176	(-) despesas primeiro ano seguinte	2.112
outubro	176	176	176	(+) receitas segundo ano seguinte	0
novembro	176	176	176	(-) despesas segunda ano seguinte	2.112
dezembro	176	176	176	(=) situação financeira antes do Impacto	521.776
Soma	1.056	2.112	2.112	(- gastos impacto) = situação projetada	516.496

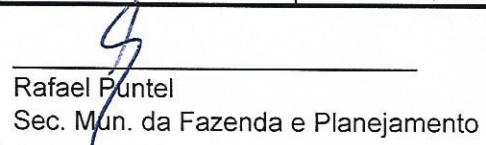
E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: sim Nominal: sim

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	21.754.473,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	10.542.196,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,46%


Rodrigo Mai de Lima
Contabilista CRC/RS 58.679/O-7


Rafael Puntel
Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)